



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 037/2021 - de 12 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no Município de Matos Costa e nos Municípios na Micro Região da AMARP.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Virtual Extraordinária da AMARP e na reunião dos comitês de gerenciamento de crise e de retorno as aulas:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: No Município de Matos Costa e nos municípios membros da AMARP todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo que os mesmos são essenciais. Cada município será responsável pelo regramento sanitário nos respectivos setores de trabalho. Tal medida se faz necessária sendo que para o referido momento todos os setores são essenciais para prestar auxílio a população e estar à disposição da comunidade. O regramento do expediente e da vigilância fica a cargo de cada município.

II – TOQUE DE RECOLHER: Haverá no Município de Matos Costa e nos municípios membros da AMARP no horário das 23 horas até as 06 horas está estabelecido toque de recolher, sendo que

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

apenas pessoas em trânsito para fins profissionais, saúde e educação, poderão circular nesses horários.

III – Serviços de Home-Office: Todas as Empresas que puderem destinar funcionários para o trabalho home-office, fica a orientação para que o mesmo possa ser liberado, evitando aglomerações.

IV - Transporte Coletivo Urbano: De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 1.200, inciso III, de 10 de março de 2021, para o Transporte Coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), de passageiros sentados, em todos os níveis de risco, com os devidos regramentos sanitários, bem como a sua fiscalização.

V- Transporte Intermunicipal, Interestadual e Excursões: Estão proibidas as saídas e chegadas de excursões de ônibus e vans nos municípios membros da AMARP. As linhas de ônibus intermunicipal e interestadual continuam proibidas de trafegarem nos municípios da região da AMARP desde o dia 01 de março de 2021, até a vigência dessas deliberações, em 22 de março de 2021. Os serviços de transportes essenciais através de ônibus e vans dos municípios estão liberados para os setores de saúde e educação, com o limite de 50% da capacidade de passageiros sentados com o regramento sanitário vigente.

VI - Circos e Museus: Está proibido o seu funcionamento.

VII - Igrejas e templos Religiosos: Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana, bem como nos finais de semana com um percentual máximo de lotação de **25%**, em todos os níveis de risco, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 1.200, de 10 de março de 2021, inciso V

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

letra d). Os horários das missas e cultos não poderão ultrapassar as 21 horas, bem como a animação por meio de bandas e corais, estão restringidos nesse momento. No caso das igrejas Católicas, no momento da Eucaristia “hóstia”, deverá ser entregue nos bancos para não haver aglomerações.

VIII - Eventos Sociais: Todos os Eventos Sociais, (casamentos, jantares, formaturas e outros), de qualquer natureza, estão suspensos até o final de vigência desse decreto, ou enquanto estiver no nível gravíssimo. Ficam também suspensas as reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

IX - Congressos Palestras e Seminários: Fica proibido a realização desses eventos durante e vigência dessa deliberação.

X - Feiras, Exposições e Inaugurações: Fica proibido a realização desses eventos durante e vigência dessa deliberação.

XI - Restaurantes e Lanchonetes, Food-Truck, Lojas de Conveniências, Pizzarias, Casas de Chá, Casas de Suco, Confeitarias e afins: O funcionamento será com a limitação de 25% da capacidade do local de segunda a sexta-feira com horário de funcionamento até as 20 horas. Aos Sábados o horário de funcionamento será permitido até as 14 horas. Domingos e feriados não haverá funcionamento, de acordo com Decreto do Estado nº 1.200 de 10/03/2021, suspende os serviços acima, das 23h00 de 12/03/2021 às 06h00 de 15/03/2021.

XII - Quanto aos Bares, Choperias e Petiscarias: O funcionamento será com a limitação de 25% da capacidade do local, de segunda a sexta-feira com horário de funcionamento até as 18 horas. Aos

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Sábados o horário de funcionamento será permitido até as 14 horas. Domingos e feriados não haverá funcionamento. Conforme o Decreto do Estado nº 1.200 de 10/03/2021, suspende os serviços acima das 23h00 de 12/03/2021 às 06h00 de 15/03/2021.

XIII - Serviços de Delivery: As entregas através de delivery deverão ser para atendimento domiciliar e familiar e poderá funcionar até as 22 horas de segunda a domingo.

XIV - Supermercados, Lojas de Departamentos, Mercados, Padarias, Açougues e Afins: Funcionamento de segunda a domingo até as 22 horas. Nos Supermercados e Lojas de departamentos deverá haver aferimento de temperatura e o controle do número de pessoas dentro dos estabelecimentos, também deverá ser realizado por cada estabelecimento o limite da capacidade de cada local, não podendo ultrapassar o limite Máximo de 50%. Ainda fica proibido a entrada de crianças menores de 12 anos.

XV - Funcionamento do Comércio: Funcionamento de segunda a sábado até as 22 horas, não sendo permitido a prova de roupas em vestiários. Aos domingos e feriados fechado de acordo com o Decreto do Estado nº 1.200 de 10/03/2021, no artigo 1º, incisos suspende os serviços acima, das 23h00 de 12/03/2021 às 06h00 de 15/03/2021.

XVI - Academias e Centros de Treinamento: Está liberado o atendimento individualizado, sendo proibido qualquer atividade coletiva pela vigência dessa deliberação, não podendo ter ocupação maior do que 25%, e o horário de funcionamento não poderá ultrapassar as 20 horas. Aos sábados e domingos fechado.

XVII - Piscinas de uso Coletivo, Clubes Sociais e Esportivos e Quadras Esportivas, Academias

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ao Ar Livre e Centros de Treinamento: Fica proibido o funcionamento durante a vigência dessa deliberação.

XVIII - Quanto à utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados: Fica proibido o funcionamento durante a vigência dessa deliberação até 22 de março de 2021.

XIX - Agências Bancárias: De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 1.200, de 10 de março de 2021, inciso VIII, as Agências Bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, e cooperativas de crédito, somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento de distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

XX - Utilização de Parques, Praças, Balneários e demais espaços públicos: Fica proibido a utilização desses espaços durante a vigência dessa deliberação.

XXI - Aulas da Rede Municipal de Ensino: Quanto as aulas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de acordo com as deliberações dos Comitês de Gerenciamento de Crise Referente a Emergência em Saúde Pública -Covid-19-Coronavirus e Comitê de Gerenciamento de Retorno as Aulas Presenciais e ao Gerenciamento da Pandemia -Covid-19, ficam suspensas as aulas presenciais até 26 de março de 2021, período este em que aulas deverão ser realizadas de forma remota.

XXII - Execução de Música ao Vivo: Fica proibido a música ao vivo nos bares, restaurantes e similares, inclusive som mecânico o qual também está proibido.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

XXIII - Salões de Beleza e Similares: Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do município, ficando também expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais, conforme o Decreto do Estado nº 1.200 de 10/03/2021, no artigo 1º, incisos suspende os serviços acima, das 23h00 de 12/03/2021 às 06h00 de 15/03/2021.

XXIV- Quanto aos Postos de lavação: Fica permitida a abertura de postos de lavação aos sábados, para lavação e higienização de veículos de transporte de cargas, de pessoas e veículos da saúde.

XXV – Realização de Velórios: Os velórios deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas pelos órgãos competentes.

XXVI - Atividades Esportivas: Ficam suspensas o funcionamento e ou realizações de:

- Atividades esportivas de caráter recreativo;
- Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- Treinamentos de Escolinhas de qualquer modalidade;
- Suspensas as atividades vinculadas a FESPORTE e Federações;
- Fechamento de todas as quadras em clubes, academias, sedes e afins de qualquer modalidade esportiva.

XXVII - Ocupação de Hotéis e Pousadas:

De acordo com o Governo do Estado de Santa Catarina poderá ser utilizada a capacidade máxima em todos os níveis, cumprindo as deliberações e regramentos sanitários, sendo que, os restaurantes de hotéis servirão somente refeições aos seus hospedes com limite de 25% da capacidade do local.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

XXIII - Obrigatoriedade do Uso de Máscaras:

É obrigatório em todo o território do Município de Matos Costa, o uso de mascarar, inclusive pessoas a pé na rua, dentro de veículos públicos e particulares, sendo que o uso de máscaras é obrigatório aos cidadãos matoscostenses em todos os ambientes. Aos veículos particulares somente será liberado se todos os ocupantes forem do mesmo círculo familiar.

XXIV - Da Fiscalização: Os estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos competentes que não estejam cumprindo com os horários e as deliberações propostas poderão ser fechados e interditados até o final da vigência dessa determinação.

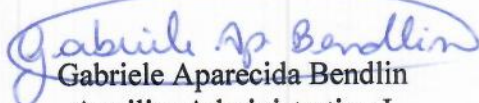
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições do decreto nº 30/2021 – de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

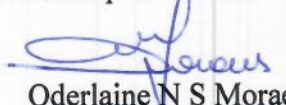
Matos Costa, 12 de março de 2021


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO